

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

A Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde (OAC)

e

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

A **Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde**, adiante designada por OAC, foi criada a 11 de outubro pelo Decreto-Lei nº 60/99 e do novo estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2009, de 9 de novembro de 2009, constituída associação pública com personalidade jurídica, dos diplomados em Arquitetura e Urbanismo, NIF 550463712, com sede na Av. Figueira da Foz, nº7, 1º Esq., Achada Sto. António, CP. 345-C, Praia - Cabo Verde, representada pelo seu Bastonário César Rolando Monteiro de Freitas.

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**, adiante designado por CAU/BR, foi criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para regulamentar a prática da arquitetura e do urbanismo no país e tendo como função "*orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*" (§1º Art. 24º, da Lei 12.378/2010), representado pelo seu Presidente Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz.

CONSIDERANDOS

- CONSIDERANDO que a OAC e o CAU/BR estão cientes da importância das respectivas funções e convencidos da necessidade e da vontade de reforçar a cooperação mútua;
- CONSIDERANDO que as partes possuem autonomia plena, regimentos, estatutos e procedimentos próprios;



- CONSIDERANDO que as partes lidam com questões similares, sob perspectivas e enquadramentos jurídicos diferentes;
- CONSIDERANDO que ambas as partes acatam as diretrizes das organizações profissionais de âmbito cultural e mundial, como o Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa (CIALP) e a União Internacional de Arquitetos (UIA);
- CONSIDERANDO os objetivos comuns e convencidos de que a cooperação descrita neste Memorando de Entendimento auxiliará na consolidação das ações e dos esforços para tratar de questões de interesse mútuo relacionadas à arquitetura e urbanismo, ao ensino da arquitetura e urbanismo, à pesquisa, aos padrões profissionais e regulatórios, à mobilidade profissional, às questões ambientais, à prática e ao desenvolvimento profissional, entre outros;
- CONSIDERANDO que essa cooperação auxiliará também na promoção de uma coordenação harmônica, entre a OAC e o CAU/BR, em relação às respectivas decisões e ações; e,
- CONSIDERANDO a racionalização em diversas áreas de trabalho correlatas à profissão do arquiteto e urbanista, e cientes do benefício mútuo que poderá resultar para cada organização, ao adotar uma aproximação que permita uma melhor sinergia de trabalho.

AS PARTES ACORDAM QUANTO AO SEGUINTE:

1. Atuar conjuntamente para racionalizar os recursos das partes em todas as atividades pertinentes;
2. Reforçar a capacidade de ação das partes relativa a terceiros, explorando oportunidades para ações conjuntas;
3. Compartilhar informações de interesse mútuo e incentivar representações nos respectivos corpos funcionais;

4. Promover práticas profissionais de alta qualidade e os códigos de ética e disciplina da arquitetura e urbanismo em vigor nos respectivos países;
5. Intercambiar informações relacionadas às normas aplicáveis à profissão, à prática profissional, à valorização do projeto e da construção;
6. Incentivar estudos sobre a reciprocidade das condições de regulamentação da profissão da arquitetura e urbanismo, bem como fomentar o intercâmbio de profissionais de ambos os países, de acordo com a legislação vigente em cada país;
7. Estreitar a colaboração em todas as organizações internacionais, tanto de natureza administrativa (União das Nações Unidas para a Educação e Cultura – UNESCO; Organização das Nações Unidas – ONU; Organização Mundial de Comércio – OMC; Organização Internacional do Trabalho – OIT; e outras similares) como de natureza profissional (União Internacional de Arquitetos – UIA; Documentação, Conservação do Movimento Moderno - DOCOMOMO e outras similares), quando assim considerarem conveniente;
8. Ratificar e promover os princípios básicos do profissionalismo contidos no *Acordo sobre Padrões Internacionais de Profissionalismo Recomendados na Prática da Arquitetura*, adotados pela União Internacional dos Arquitetos (UIA);
9. Ratificar e promover critérios consistentes de qualificação profissional e de programas de ensino baseados em padrões internacionais, como constantes na *Carta para a Formação dos Arquitetos* da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e União Internacional de Arquitetos (UNESCO/UIA);
10. Incentivar a troca de conhecimentos por meio de publicações, de seminários, de exposições, de conferências e de programas de intercâmbio; e
11. Desenvolver ações políticas institucionais para influenciar formadores de opinião e elaboradores de tais políticas, para que criem melhores normas e



condições para a disseminação da arquitetura e urbanismo de qualidade relevante.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- As partes poderão se referir publicamente a este Memorando de Entendimento desde que comunicada à outra parte e de acordo com o estabelecido neste Memorando de Entendimento;
- Os programas e ações de colaboração a serem desenvolvidos, serão objeto de convênios específicos entre as partes que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes; e
- O uso da Identidade Visual e difusão institucional deverão ser acordadas previamente entre ambas as partes.

Assinam o presente termo:

César Rolando Monteiro de Freitas
Presidente da OAC

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz
Presidente do CAU/BR

Testemunham o presente termo:

Job Amado
Tesoureiro da OA

Fernando Diniz Moreira
Conselheiro do CAU/BR

Brasília/DF (Brasil), 15 de dezembro de 2015.